



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA  
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27**

**DECRETO Nº 3.037, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.**

**Constitui a Comissão Municipal Permanente de Avaliação Mobiliária e Imobiliária - COPAMI e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Major Vieira e observando o disposto no Decreto nº. 3.036 de 11 de Outubro de 2023, Art. 33, § 1º.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica constituída a Comissão Municipal Permanente de Avaliação Mobiliária e Imobiliária - COPAMI, com a incumbência de avaliar bens móveis e imóveis localizados no território do Município de Major Vieira, com a finalidade de:

**I** - aquisição, por:

- a)** desapropriação;
- b)** dação em pagamento;
- c)** compra, exclusivamente de imóveis, através de processo licitatório;
- d)** permuta.

**II** - alienação, por:

- a)** doação;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA  
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27**

- b)** investidura;
- c)** dação em pagamento;
- d)** permuta;
- e)** venda de ações;
- f)** venda de bens móveis inservíveis ou penhorados;
- g)** venda de bens imóveis.

**Art. 2º.** Compete a COPAMI processar as solicitações de avaliação, requeridas oficialmente pelas Secretarias Municipais, após autorização pelo Secretário Municipal de Finanças e Tributação, proceder a avaliação mobiliária ou imobiliária, apresentando o laudo respectivo.

**Parágrafo Único.** As solicitações de avaliação, encaminhadas ao Presidente da Comissão, serão protocolizadas no Protocolo Oficial ou diretamente na Secretaria da Comissão, devidamente autuadas e numeradas, juntando-se oportunamente:

- I** - as atas, relatórios e deliberações da Comissão;
- II** - pareceres técnicos e jurídicos emitidos sobre a avaliação;
- III** - os recursos e demais manifestações eventualmente apresentados pelos interessados;
- IV** - o laudo de avaliação;
- V** - o despacho de homologação;
- VI** - demais documentos relativos a avaliação.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA  
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27**

**Art. 3º.** A COPAMI funcionará junto a Secretaria Municipal de Finanças e Tributação e, que lhe dará suporte técnico e administrativo.

**Art. 4º.** A COPAMI será constituída por servidores públicos municipais, nomeados por Portaria, com Presidente, Secretário Geral e uma Junta Relatora constituída de 04 (quatro) servidores públicos municipais, composta por um Coordenador, Secretário e Membros, conforme especificar a Portaria de nomeação.

**Art. 5º.** Nos processos de avaliação serão observados os seguintes procedimentos:

**I** - abertura de processo administrativo, com a respectiva autuação e numeração;

**II** - distribuição à Junta Relatora;

**III** - elaboração do parecer da Junta Relatora;

**IV** - deliberação de acolhida ou rejeição do parecer pela Comissão;

**V** - edição do laudo de avaliação;

**VI** - homologação do laudo de avaliação

**§ 1º.** Os processos serão distribuídos a Junta Relatora, a qual terá um prazo de até 07 (sete) dias, a contar do recebimento do processo, para a elaboração do parecer, que conterà, obrigatoriamente, a descrição completa do bem móvel ou imóvel avaliado, o valor unitário e global da avaliação, a data da avaliação e as demais considerações pertinentes.

**§ 2º.** Em reunião quinzenal, o Presidente e o Secretário Geral da COPAMI e mais o coordenador da Junta Relatora, reunir-se-ão para deliberar acerca dos pareceres, quando será lavrada ata da comissão, onde constarão os dados obrigatórios do parecer



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA  
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27**

e a decisão de acolhimento ou rejeição do mesmo, devendo a mesma ser assinada pelos membros da comissão e pelos demais presentes, estes facultativamente.

**§ 3º.** O Presidente da COPAMI poderá, a qualquer momento, convocar reunião extraordinária, dependendo a necessidade da Administração Municipal.

**§ 4º.** Na deliberação, ocorrendo empate, caberá ao Presidente da COPAMI o voto de qualidade.

**§ 5º.** Com base na ata da COPAMI, de que trata o parágrafo anterior, o Secretário Geral editará o Laudo de Avaliação, numerado sequencialmente e datado, onde constarão os dados obrigatórios do parecer da Junta Relatora, o número do processo administrativo respectivo, entre outras considerações julgadas necessárias, emitido em três vias, com posterior encaminhamento para homologação do Presidente.

**§ 6º.** Posteriormente, para que surta os efeitos legais necessários, o processo administrativo será remetido ao Chefe do Poder Executivo Municipal para homologação.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Major Vieira, 11 de outubro de 2023.

**EDSON SIDNEI SCHROEDER**

Prefeito Municipal